



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **003 - 2025**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
13, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Inciso I do § 1º do Art 283, alínea "f" da Lei Complementar nº 13, de 11 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 283.** ...

§ 1º. ...

I - ...

f) os valores arrecadados nas taxas de utilização do Parque de Exposições e Eventos Frei Estevão Eugênio Corteletti serão destinadas: 70% para o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR e 30% para o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULTURA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 22 de abril de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

RECEBEMOS

24/04/25
Ana Rodrigues

Ana Cristina R. de Sousa
Coord. de Protocolo e Recepção

MENSAGEM Nº 013/2025

Exmo. Senhor:
Cláudio Giovane Prando Milli
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, incluso o Projeto de Lei que altera o Inciso I do § 1º do Art 283, alínea "f" da Lei Complementar nº 13, de 11 de outubro de 2017.

Considerando que a Secretaria de Turismo e Cultura - SMTc é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas à atividade turística e cultural do município cujas principais são: desenvolvimento de projetos que venham organizar e promover a oferta turística e de oportunizar e estimular a preservação e a valorização de todas as formas de manifestações culturais e apoio técnico ao Conselho Municipal de Cultura, acompanhar/auxiliar/parcerias e apoiar as associações, entidades e empreendedores dentro das áreas de interesse e dentre outras atividades.

Considerando que a alteração do art 283, § 1º, inciso I, alínea "f" - os valores arrecadados nas taxas de utilização do Parque de Exposições e Eventos Frei Estevão Eugênio Corteletti serão destinadas: 70% para o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR e 30% para o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULTURA se faz necessária para possibilitar a ampliação da execução da política municipal de cultura.

Solicitamos a atenção de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de abril de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.